



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O      N° 1633  
07. NOVEMBRO. 1990

## -APROVA PROJETO DE LEI N° 049/90-PMC DE 30 DE OUTUBRO DE 1990-

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI DO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N° 1156, DE 26. MAIO. 1981 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, RELOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS, ABERTURA E PROLONGAMENTO DE VIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA.

ARTIGO 1º - O inciso XI, do artigo 16, da Lei Municipal nº 1156 , de 26 de maio de 1981 (com posteriores alterações), passa a vigorar com a seguinte redação:

" XI - Fica a critério do loteador a denominação do loteamento que vier a empreender no Município. Os Loteamentos e Agrupamentos não poderão receber denominação igual a utilizada para indentificar outros setores já existentes da / cidade."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 12 de agosto de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 07 de Novembro de 1990.

JOSE VALTER MASCARIN  
=Presidente=

*Recd. em  
ofil. ao  
Maca*